# CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RETIRADA DE CONTADORES DE ÁGUA

**PRC_0430/2021_EXP**

# CADERNO DE ENCARGOS

ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA
Dados: 2021.10.27 14:15:03 +01'00'

# CLÁUSULAS GERAIS

## Capítulo I - Disposições gerais

### Cláusula 1.ª

### (Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de aquisição de serviços de instalação, substituição e retirada de contadores de água.
2. Também constitui objeto do presente contrato a execução de tarefas conexas, como o corte e o restabelecimento do serviço de abastecimento de água, a verificação de anomalias, a realização de pequenos trabalhos de ligação e a colocação de caixas de contadores.
3. Constitui, ainda, objeto do presente contrato a execução de tarefas administrativas diretamente relacionadas com os serviços prestados, nomeadamente o reporte dos serviços executados.
4. Os trabalhos serão efetuados nos concelhos de Amarante, Arouca, Baião, Celorico de Basto e Cinfães.

### Cláusula 2.ª

### (Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

**Cláusula 3.ª**

**(Preço base)**

1. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do *Código dos Contratos Públicos*, de **167.660,00 EUR (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta euros)** não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

**Cláusula 4.ª**

**(Prazo)**

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período correspondente a **3 (três) anos**, contados da data da sua outorga, ou até à data em que o peço pago pela execução dos trabalhos perfaça o valor do preço base fixado, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Cada um dos trabalhos deverá ser executado, pelo adjudicatário, nos prazos máximos a seguir indicados, por tipologia:

   - Instalação de contador – 4 (quatro) dias úteis;
   - Substituição de contador – na data marcada, por escrito, com o cliente, que nunca pode ser superior a 15 (quinze) dias úteis;

- Substituição de contador (por lote) – na data marcada, por escrito, com o cliente, que nunca pode ser superior a 15 (quinze) dias úteis;
- Retirada de contador existente – 5 (cinco) dias úteis;
- Corte do serviço de abastecimento de água – 2 (dois) dias úteis (excetuando sextas-feiras e vésperas de feriado);
- Reativação do serviço de abastecimento de água – 1 (um) dia útil;
- Restantes serviços – 5 (cinco) dias úteis.

3. Os prazos indicados no número anterior contam desde a data da notificação escrita pela **Águas do Norte, S.A.** ao adjudicatário, com indicação do tipo de serviço a executar até ao reporte, pelo adjudicatário, do serviço executado.

4. A notificação a que alude o número anterior deverá ser efetuada por escrito, podendo ocorrer por qualquer meio de transmissão eletrónica de dados.

# Capítulo II - Obrigações contratuais

## Secção I - Obrigações do adjudicatário

### Subsecção I – Disposições gerais

#### Cláusula 5.ª

#### (Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, como obrigação principal, a execução dos serviços de instalação, substituição e retirada de contadores para medição de consumos domésticos de água, com observância pelas especificações técnicas deste Caderno de Encargos.

2. Os serviços a prestar compreendem:

   a) Instalação de contadores com acessórios de ligação;

b) Retirada de contadores antigos e instalação de novos contadores, isto é, substituição, incluindo acessórios de ligação;

c) Retirada de contadores instalados;

d) Fornecimento de todas as peças e componentes necessários para que os requisitos de instalação dos contadores, definidos pelo fabricante e pela **Águas do Norte, S.A.**, sejam respeitados;

e) Corte e religação do serviço de abastecimento de água;

f) Verificação de condições e/ou anomalias, nomeadamente, violação da válvula de corte;

g) Realização de ligações e instalações de caixas de contador.

3. Os contadores novos (e respetivas peças de ligação), bem como os selos serão fornecidos pela **Águas do Norte, S.A.**. Estes são os únicos bens que serão fornecidos pela **Águas do Norte, S.A.** no âmbito do presente contrato.

4. Os contadores retirados devem ser entregues pelo adjudicatário à **Águas do Norte, S.A.**.

5. O adjudicatário deve proceder ao levantamento e entrega de contadores no armazém da **Águas do Norte, S.A.** sito na Zona Industrial do Tâmega Park, em Amarante.

6. Qualquer dano provocado pelo adjudicatário no manuseamento (quebra de tampa, quebra do corpo do contador, rosca amolgada, etc.), bem como a perda do contador, será objeto de relatório a elaborar pelo adjudicatário e sujeito à apresentação e apreciação da **Águas do Norte, S.A.**, a qual lhe imputará os encargos inerentes àquele.

7. No âmbito da prestação de serviços, o adjudicatário tem de estabelecer um contacto prévio com o cliente, identificando-se e informando da sua missão.

8. Os trabalhadores do adjudicatário na execução dos trabalhos devem apresentar-se devidamente fardados e identificados com o cartão a que se refere o ponto 10 desta cláusula.

9. A farda é responsabilidade do adjudicatário e deve apresentar boas condições de utilização e limpeza.

10. O modelo do cartão de identificação dos trabalhadores do adjudicatário para execução dos trabalhos a que se refere o n.º 8, será fornecido pela **Águas do Norte, S.A.**.

11. O adjudicatário, antes da celebração do contrato, tem de apresentar à **Águas do Norte, S.A.** uma lista nominativa da equipa técnica a afetar à prestação de serviços.

12. O adjudicatário, quando pretenda proceder à substituição de colaborador(es) afetos à prestação dos serviços, obriga-se a solicitar, previamente e por escrito, autorização à **Águas do Norte, S.A.**.

13. O adjudicatário obriga-se a proceder à substituição de colaborador(es) por outro(s) com, pelo menos, iguais qualificações em caso de impedimento, férias ou ausência prolongada ou quando solicitado e justificado pela **Águas do Norte, S.A.**.

14. O adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, nomeadamente no que se refere à aptidão e formação profissional, disciplina e remunerações, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

15. Constitui encargo do adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

16. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da medicina, segurança e higiene, relativamente a todo o pessoal afeto à prestação de serviços, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí resultem. Obriga-se ainda a cumprir as normas de segurança internas da **Águas do Norte, S.A.**, nomeadamente o Regulamento para Fornecedores que se anexa.

17. A **Águas do Norte, S.A.** reserva o direito de, em qualquer fase de execução contratual, solicitar ao adjudicatário a exibição dos documentos comprovativos de tal cumprimento, a observar, documentos que este se obriga a entregar, bem como a visitar as instalações do adjudicatário para aferir do cumprimento de tais práticas, tudo conforme melhor consta do teor do referido Regulamento.

18. O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou doença profissional, devendo apresentar à **Águas do Norte, S.A.** uma declaração, atestando que todos os técnicos que colaboram ou venham a colaborar na prestação de serviços são alvo de exames de saúde, de acordo com a legislação em vigor.

**Cláusula 6.ª**

**(Obrigações complementares)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

   a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

   b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;

   c) Executar todos os trabalhos administrativos de controlo e reporte dos serviços emitidos;

   d) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões;

   e) Entregar os manuais e documentos de todos os equipamentos e materiais utilizados;

   f) Transportar os contadores quer dos locais de armazenamento da **Águas do Norte, S.A.** para os locais de instalação, quer dos locais de instalação para os de armazenamento;

   g) Recolher, transportar e entregar a destino final adequado os equipamentos e/ou materiais sem utilidade, bem como de todos os resíduos que produza durante a execução do contrato, de acordo com a legislação em vigor;

   h) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **Águas do Norte, S.A.**;

   i) Prestar as informações que forem solicitadas pela **Águas do Norte, S.A.**;

   j) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços.

   k) Nomear um responsável que será o contacto com o responsável da **Águas do Norte, S.A.**.

**Cláusula 7.ª**

**(Forma da prestação de serviços)**

1. A execução dos serviços será efetuada, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, em função das necessidades da **Águas do Norte, S.A.** e em datas a acordar.
2. O adjudicatário elaborará e apresentará à **Águas do Norte, S.A.**, com uma periocidade mensal, até ao 2° dia útil do mês seguinte ao da execução do trabalho, um Relatório de Atividades contendo a evolução de todas as operações e trabalhos realizados em cumprimento das obrigações emergentes do contrato, contendo, nomeadamente, informações relativas a:
    - Quantidade de trabalhos realizados (por tipo de serviço, dia e indicações, nomeadamente, do número da Ordem de Serviço ou outras que se revelem fundamentais para a correta identificação do serviço);
    - Não conformidades / desconformidades detetadas;
    - Eventuais propostas, recomendações ou sugestões de melhoria.
3. A **Águas do Norte, S.A.** procede à análise dos documentos entregues pelo adjudicatário e reserva-se o direito de fazer inspeção dos materiais e/ou trabalhos executados, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos, na proposta do adjudicatário, bem como outros requisitos exigidos por lei.
4. Na análise e inspeção a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à **Águas do Norte, S.A.** toda a cooperação e esclarecimentos necessários.
5. No caso da análise da **Águas do Norte, S.A.** a que se refere o n.° 3 não comprovar a conformidade dos trabalhos ou dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a **Águas do Norte, S.A.** deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
6. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela **Águas do Norte, S.A.**, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos no presente Caderno de Encargos.
7. Após a realização, pelo adjudicatário, das alterações e complementos necessários, a **Águas do Norte, S.A.** procede a nova análise, nos termos do n.° 3.

8. Caso a análise a que se refere se refere o n.º 3 comprove a conformidade dos trabalhos e/ou dos elementos entregues com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação.

9. É da responsabilidade do adjudicatário a resolução de avarias que ocorram durante a realização dos trabalhos, da forma mais rápida e eficaz, sem quaisquer encargos para o cliente e para a **Águas do Norte, S.A.**.

10. Destas avarias não pode resultar qualquer deficiência no serviço de abastecimento de água do cliente, a não ser durante o espaço de tempo estritamente necessário para a reparação das avarias.

11. Eventuais danos emergentes ou consequência destas avarias são da inteira responsabilidade do adjudicatário, que os deve assumir imediatamente perante os lesados.

**Cláusula 8.ª**

**(Transferência da propriedade)**

1. Os elementos apresentados pelo adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da **Águas do Norte, S.A.**, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

**Cláusula 9.ª**

**(Conformidade e garantia técnica)**

1. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à **Águas do Norte, S.A.**, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

## Subsecção II - Dever de sigilo

### Cláusula 10.ª

### (Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Águas do Norte, S.A.**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### Cláusula 11.ª

### (Prazo do dever de sigilo)

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### Cláusula 12.ª

### (Proteção de dados pessoais e RGPD)

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela **Águas do Norte, S.A.** ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.** ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016)

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.** ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela **Águas do Norte, S.A.**.

4. O prestador de serviços aceita que a **Águas do Norte, S.A.** recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela **Águas do Norte, S.A.**

5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da **Águas do Norte, S.A.**, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela **Águas do Norte, S.A.**, o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

   a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.**, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

   b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a **Águas do Norte, S.A.**, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da **Águas do Norte, S.A.**, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar à **Águas do Norte, S.A.**, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a **Águas do Norte, S.A.**, informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à **Águas do Norte, S.A.**;

g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

j) Prestar a assistência necessária à **Águas do Norte, S.A.** no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

k) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

l) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGPD, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela **Águas do Norte, S.A.** ou por outro auditor por este mandatado.

8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a **Águas do Norte, S.A.**, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9. Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

10. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

**Cláusula 13.ª**

**(Interoperabilidade digital)**

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas:

   i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado;

   ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

## Secção II - Obrigações da Águas do Norte, S.A.

### Cláusula 14.ª

### (Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **Águas do Norte, S.A.** deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual a **Águas do Norte, S.A.** apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de trabalho indicados às intervenções efetivamente realizadas.
3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos, são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.
4. Caso venha a verificar-se que o valor dos serviços efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Cláusulas deste Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.
5. O adjudicatário não pode recusar a execução de quantidades de trabalhos superiores às estimadas.
6. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Águas do Norte, S.A.**, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
7. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual.

**Cláusula 15.ª**

**(Condições de pagamento)**

1. As quantias devidas pela **Águas do Norte, S.A.**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela **Águas do Norte, S.A.** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a emissão da respetiva declaração de aceitação pela **Águas do Norte, S.A.** do Relatório Mensal de Atividades previsto no n.º 2 da cláusula 7.ª.

3. Em caso de discordância por parte da **Águas do Norte, S.A.**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

**Cláusula 16.ª**

**(Trabalhos Complementares)**

1. São serviços complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato.

2. Quando os serviços complementares resultem de circunstâncias não previstas, pode o contraente público ordenar a sua execução ao cocontratante desde que:

   a) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos;
   b) O preço desses serviços, incluindo o de anteriores serviços complementares igualmente decorrentes de circunstâncias não previstas, não exceda 10 % do preço contratual;
   c) O somatório do preço contratual com o preço atribuído aos serviços complementares não exceda os limites previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, quando o procedimento adotado tenha sido o concurso público ou o limitado por prévia qualificação sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo, quando o procedimento adotado tenha sido a consulta prévia, ou na alínea d) do n.º 1 do mesmo artigo, quando o procedimento adotado tenha sido o ajuste direto.

3. Quando os serviços complementares resultem de circunstâncias imprevisíveis, ou que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto, pode o contraente público ordenar a sua execução ao cocontratante desde que:

   a) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos; e
   b) O preço desses serviços, incluindo o de anteriores serviços complementares igualmente decorrentes de circunstâncias imprevisíveis, não exceda 40 % do preço contratual.

4. Caso não se verifique alguma das condições previstas no n.º 2, os serviços complementares devem ser objeto de contrato celebrado na sequência de procedimento adotado nos termos do disposto no título I da parte II do CCP.

5. Aos serviços complementares e aos serviços a menos é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 371.º a 375.º e 379.º a 381.º do CCP.

**Cláusula 17.ª**

**(Erros e omissões do caderno de encargos)**

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos serviços complementares de suprimento desses erros e omissões.

2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos serviços complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a **Águas do Norte, S.A.**:

   a) Deve a **Águas do Norte, S.A.** exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;

b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à **Águas do Norte, S.A.** perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

**Cláusula 18.ª**

**(Acompanhamento e controlo do contrato)**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a **Águas do Norte, S.A.** poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
3. O adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.
4. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.
5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.
6. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à **Águas do Norte, S.A.**.
7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a **Águas do Norte, S.A.** e o adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

**Cláusula 19.ª**

**(Seguros e Encargos Sociais)**

1. Seguro de Responsabilidade Civil
   a) O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em

caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à **Águas do Norte, S.A.** em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;

c) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de **100.000,00 EUR** (cem mil euros), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas.

4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

5. A **Águas do Norte, S.A.** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

# Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

**Cláusula 20.ª**

**(Penalidades contratuais)**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **Águas do Norte, S.A.** pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

   a) Pelo incumprimento dos prazos indicados no ponto 2 da cláusula 4.ª deste caderno de encargos, de 15% do preço contratual da respetiva intervenção, por cada dia de atraso;

   b) Pelo incorreto preenchimento da Ordem de Serviço (ou não envio dos elementos associados, conforme este Caderno de Encargos, nomeadamente alínea v) da cláusula 37.ª de 100% do preço contratual da respetiva intervenção, caso a correção da mesma não seja efetuada até 24h após a solicitação da correção;

   c) Pelo incumprimento da data e hora agendada com o cliente ou pelo não agendamento da intervenção, de 100% do preço contratual da respetiva intervenção, caso daí resulte uma reclamação por parte do cliente;

   d) Pelo incumprimento da obrigação prevista na cláusula 33.ª deste Caderno de Encargos, de 50% do preço das intervenções realizadas em incumprimento;

   e) Pelo incumprimento da obrigação prevista na alínea a), do n.º 1 da cláusula 37.ª deste Caderno de Encargos, de 50% do preço das intervenções realizadas em incumprimento.

2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a **Águas do Norte, S.A.** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do preço contratual.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **Águas do Norte, S.A.** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. A **Águas do Norte, S.A.** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **Águas do Norte, S.A.** exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 21ª**

**(Força maior)**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 22.ª**

**(Resolução por parte da Águas do Norte, S.A.)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **Águas do Norte, S.A.** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

   a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;

   b) Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da **Águas do Norte, S.A.** na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **Águas do Norte, S.A.**.

**Cláusula 23.ª**

**(Incumprimento imputável à Águas do Norte, S.A.)**

1. Se a **Águas do Norte, S.A.** praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.°s 2 e 3 do artigo 282.° do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

**Cláusula 24.ª**

**(Responsabilidades)**

1. O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da **Águas do Norte, S.A.**, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.° 1, do artigo 296.° do *Código dos Contratos Públicos*.

**Cláusula 25.ª**

**(Reclamações)**

1. As reclamações dos Clientes sobre serviço deficiente ou sobre danos provocados durante a execução do serviço, ou surgidos posteriormente, serão encaminhadas, de imediato, para o adjudicatário que deverá resolver as causas da reclamação e assumir os encargos respetivos e a responsabilidade pelos danos patrimoniais ou extrapatrimoniais provocados, enviando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à **Águas do Norte, S.A.**, relatório sobre a situação, onde se refira as medidas que foram adotadas.

# Capítulo IV - Resolução de litígios

**Cláusula 26.ª**

**(Foro competente)**

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

# Capítulo V - Disposições Finais

**Cláusula 27.ª**

**(Regulamentos dos fornecedores)**

1. O Regulamento dos Fornecedores da **Águas do Norte, S.A.** disponível no *site* da **Águas do Norte, S.A.** http://www.adnorte.pt/index.php?id=109 deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

**Cláusula 28.ª**

**(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

1. A **Águas do Norte, S.A.** pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.
2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da **Águas do Norte, S.A.,** sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.
3. Verificando-se o incumprimento, pelo adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a **Águas do Norte, S.A.** pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual

que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.

4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a **Águas do Norte, S.A.** interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.

5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da **Águas do Norte, S.A.**, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

7. Os direitos e obrigações da **Águas do Norte, S.A.**, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

9. A caução e as garantias prestadas pelo cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas 6 (seis) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela **Águas do Norte, S.A.** aos respetivos depositários ou emitentes.

10. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

## Cláusula 29.ª

## (Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do *Código dos Contratos Públicos*, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 30.ª**

**(Contagem dos prazos)**

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 31.ª**

**(Legislação aplicável)**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

# CLÁUSULAS ESPECIAIS

**Cláusula 32.ª**

**(Regras Gerais)**

1. Os técnicos ao serviço do adjudicatário afetos à execução do contrato devem pautar a sua atividade por regras de conduta, de apresentação e de relacionamento que nunca ponham em causa a imagem da **Águas do Norte, S.A.**, bem como a segurança, privacidade e dignidade dos Clientes daquela (designados apenas "Clientes").
2. Os técnicos designados pelo adjudicatário devem possuir formação académica e técnica que garanta a qualidade do serviço, designadamente quanto à clareza das informações a prestar, à forma como utilizam os equipamentos e ferramentas e os materiais adequados a cada intervenção, ao modo como manobram os dispositivos e órgãos do sistema de abastecimento e boa recetividade à formação necessária à sua atividade.

3. As visitas aos Clientes da **Águas do Norte, S.A.** serão efetuadas entre as 08H00 e as 20H00, sendo que qualquer visita que não se enquadre dentro deste período horário deve ter a prévia autorização da **Águas do Norte, S.A.**.

4. As deslocações aos estabelecimentos (comércio/indústria) serão efetuadas dentro daquele horário, mas tendo em conta o período de funcionamento de cada um dos estabelecimentos, devendo o adjudicatário adaptar o itinerário a esta circunstância e evitar perturbar o funcionamento da atividade.

5. A observação e anotação de informações relativas à realização de cada serviço pelo adjudicatário na respetiva Ordem de Serviço facilita, em caso de necessidade, as tarefas subsequentes, pelo que são de caráter obrigatório. O incumprimento desta obrigação pelo adjudicatário constitui o mesmo que a execução incorreta de serviço e incorre na respetiva penalidade.

**Cláusula 33.ª**

**(Identificação e Fardamento)**

1. Os técnicos do adjudicatário devem apresentar em local bem visível, o documento de identificação (modelo fornecido pela **Águas do Norte, S.A.**).

2. O documento referido no número anterior deve ser exibido sempre que seja solicitado, constituindo um comportamento inadequado a recusa de identificação, sendo motivadora do afastamento do técnico respetivo, da presente prestação de serviços.

3. Compete ao adjudicatário garantir, em permanência, que os técnicos se apresentem, em termos de vestuário, com uniforme adequado aos serviços a realizar e de acordo com as normas de segurança e higiene no trabalho, devendo o vestuário dignificar a empresa que representam e a **Águas do Norte, S.A.**.

4. Compete ao adjudicatário garantir que no uniforme conste, bem visível, a especificação: "Assistência Local – Ao Serviço da **Águas do Norte, S.A.**".

5. O adjudicatário dispõe do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de celebração do contrato, para garantir o cumprimento das obrigações constantes do número anterior.

**Cláusula 34.ª**

**(Relacionamento com o Cliente)**

1. O técnico só entrará nos domicílios dos Clientes quando acompanhado por adultos. Caso só se encontrem menores e não havendo a possibilidade de ser acompanhado por um vizinho residente ou pela(o) porteira(o), o técnico não entrará na residência, devendo registar a ocorrência.
2. Poderá acontecer que quando o técnico tentar bater a uma porta esta se encontre aberta, sem ninguém a atendê-lo. Isto poderá ser consequência de esquecimento do proprietário/arrendatário ou devido a outro fator, nomeadamente ato criminoso recente. Por tudo isto não deverá entrar no local, devendo tentar alertar os vizinhos ou a(o) porteira(o) para aquele fato.
3. Em prédios onde haja porteira(o) é aconselhável que o técnico se lhe dirija inicialmente, visto que é usual possuir chaves de acesso a vários locais.
4. O técnico ao tocar à campainha ou bater à porta deve aguardar o tempo que se considere razoável para que possa ser atendido. Alerta-se que há pessoas idosas com dificuldade de movimentos e casas com divisões distantes da entrada. No caso de serviço com horários pré-definidos, o técnico, deverá dar um período de tolerância, mínimo, de 10 (dez) minutos, relativamente ao horário marcado.
5. Se alguém informar o técnico de que determinado Cliente não está em casa, mesmo assim, o técnico deve tocar à porta, pois por outra entrada ou sem conhecimento de quem deu a informação, alguém poderá, entretanto, ter chegado à residência.
6. O mesmo procedimento referido no número anterior deve ser tido em relação a lojas fechadas, mesmo que protegidas com cadeados ou entaipadas. Poderá existir outra porta de acesso ao local e, portanto, encontrar-se alguém no interior.
7. Ao técnico é vedado entrar na casa de qualquer Cliente se esta estiver no momento desabitada. Quando uma chave estiver na posse da(o) porteira(o) ou de um vizinho, só deve entrar desde que a pessoa detentora da chave o acompanhe. Se não for possível o acompanhamento, o técnico não deve entrar, anotando a ocorrência.
8. Nos contadores colocados em nichos fechados à chave o técnico deve procurar quem seja o possuidor da chave a abri-los. Terá, no entanto, em consideração, casos de pessoas idosas, deficientes ou outros, para quem se pode ter a delicadeza da ajuda.

9. Se o Cliente abrir a porta tardiamente, quando o técnico, embora acessível, já se encontra a abandonar o local, este deve voltar atrás e executar o serviço, evitando quaisquer comentários sobre a demora do Cliente. O mesmo deve suceder se o Cliente encontrar o técnico na via pública.

10. Quando o técnico verificar que a casa está desabitada, por abandono ou falecimento do contratante, ou que o consumo está a ser feito por pessoa diferente do Cliente inscrito, executará o serviço e participará a ocorrência.

11. No caso dos trabalhos que não são executados por motivos estranhos ao adjudicatário, tal como ausência de quem facilite, ao técnico, o acesso ao local do contador, deverá ser deixado por este o respetivo impresso de aviso completa e corretamente preenchido. Este aviso será apresentado e entregue ao adjudicatário após celebração do contrato. Os factos devem ser registados.

**Cláusula 35.ª**

**(Trabalhos da responsabilidade do Cliente)**

1. No caso de não estarem reunidas as condições mínimas exigidas para a execução dos trabalhos do presente contrato e o estabelecimento das mesmas sejam da responsabilidade do Cliente, deverá o adjudicatário solucionar tais anomalias, caso lhe seja possível, depois de obtida autorização, escrita, por parte do Cliente.

2. O custo destas correções será debitado por parte do adjudicatário à **Águas do Norte, S.A.**.

3. Em casos pontuais, e excecionais, poderá ser necessário colocar a caixa para o contador de água, a realização da abertura do respetivo roço (para o ramal domiciliário de abastecimento de água).

4. Os trabalhos anteriores são da responsabilidade do Cliente e, como tal, só com a autorização escrita deste é que o adjudicatário os poderá realizar.

5. Nas autorizações escritas mencionadas nos pontos 1 e 4 da presente cláusula (orçamentos), deve constar a informação do valor do serviço prestado e que o mesmo será debitado ao cliente pela **Águas do Norte, S.A.**. O modelo de orçamento a apresentar ao cliente fica ao encargo do adjudicatário, devendo o mesmo ser aprovado pela **Águas do Norte S.A.** no início do contrato.

6. Caso o Cliente não dê autorização ao adjudicatário para solucionar as anomalias existentes ou caso este não consiga realizar as referidas correções, o adjudicatário deverá comunicar, por escrito, ao Cliente que lhe será debitado pela **Águas do Norte, S.A.** apenas o custo correspondente à deslocação.

**Cláusula 36.ª**

**(Trabalhos da responsabilidade do Adjudicatário)**

1. Prevê-se que os acessórios a instalar serão os mencionados nos **Anexos I e II** do presente Caderno de Encargos, nomeadamente, válvula de seccionamento inviolável, válvula de seccionamento (passador de segurança), curvas, casquilhos e reduções diversos, tubo, anilhas, arame de selar, linho, fita de teflon e vedantes, etc…. Inclui ainda todos os trabalhos necessários à ligação do ramal existente e em espera.
2. Todos os acessórios são da responsabilidade do adjudicatário e encontram-se englobados no preço proposto para a prestação de serviços.
3. Os materiais a instalar deverão ser previamente aprovados pela **Águas do Norte, S.A.**, para utilização na rede pública de abastecimento de água potável, devendo o adjudicatário apresentar os certificados necessários de acordo com a legislação em vigor.
4. Todos os cartões e avisos (**ANEXO IV**) e orçamentos (cláusula 35.ª) deverão ser providenciados, e fornecidos pelo adjudicatário, encontrando-se o seu custo incluído nos preços unitários apresentados.
5. O adjudicatário deverá envidar todos os esforços para executar com sucesso todos os trabalhos que lhe são solicitados no âmbito do presente contrato. Os trabalhos que por motivos diversos não forem possíveis executar, não serão remunerados. Os custos relativos a estas deslocações devem ser assumidos pelo adjudicatário e integrados nos preços apresentados e efetivamente executados.

**Cláusula 37.ª**

**(Requisitos gerais aplicáveis a todos os serviços)**

1. Na execução dos diversos serviços incluídos neste contrato o adjudicatário deverá ter em atenção os seguintes requisitos:

a) Marcar a data/hora com o Cliente, de modo que o mesmo possa estar presente, para a correspondente instalação/substituição do contador. Os horários a marcar com o Cliente deverão ser balizados num intervalo máximo de 2 horas, e marcados no mínimo de véspera (respeitando os prazos legalmente estabelecidos), obrigatoriamente por escrito. Todos os custos relativos a estas marcações são da responsabilidade do adjudicatário;
b) O adjudicatário deverá guardar registo das marcações efetuadas (emails, SMS, cartas, etc…), dado que a sua confirmação/prova poderá ser solicitada pela **Águas do Norte, S.A.** quando necessário, nomeadamente para resposta a reclamações;
c) Avaliar se as condições existentes na instalação estão em conformidade com o especificado pela **Águas do Norte, S.A.**, nomeadamente as descritas nas cláusulas 38.ª e 39.ª;
d) Avaliar se é necessária a colocação de sinalização temporária no local, previamente, à intervenção;
e) Avaliar a tipologia da Ordem de Serviço emitida e, se necessário, solicitar a alteração da mesma ou dar a indicação da necessidade de trabalhos alternativos. No caso de serem necessários outros trabalhos deverá o adjudicatário solicitar de imediato à **Águas do Norte, S.A.**, para "endereço" (ou telefone) a ser definido, a alteração da Ordem de Serviço para efetuar o correspondente serviço;
f) Em caso de necessidade a **Águas do Norte, S.A.**, poderá solicitar fotografias para melhor avaliar a necessidade das alterações comunicadas no ponto anterior;
g) Fotografar o local tendo em atenção para que seja possível, através desse registo fotográfico, verificar as condições anteriores à intervenção. É especialmente importante que seja possível verificar a leitura do contador. Poderão ser tiradas várias fotografias para documentar corretamente todos os aspetos da execução do serviço;
h) Manter a válvula de seccionamento inviolável colocada a montante do contador, bem como a válvula de seccionamento, colocada a jusante do contador, fechada;
i) Verificar a pressão no local, através de manómetro, apontando a mesma nas "Observações" da Ordem de Serviço. Caso a mesma ultrapasse os 6 bar, deverá dar conhecimento do facto telefonicamente à **Águas do Norte, S.A.**;
j) Fornecer e aplicar os acessórios necessários;
k) Colocar o contador no local adequado com a direção certa e conforme Ordem de Serviço da **Águas do Norte, S.A.**;
l) Realizar os apertos necessários, confirmando que estão perfeitamente estanques;

m) Passar o arame de selar pela peça de ligação, pelo contador e pelo selo personalizado (a fornecer pela **Águas do Norte, S.A.**) em local frontal ao contador;

n) Utilizar o arame de selar em inox plastificado pré-definido pela **Águas do Norte, S.A.**;

o) Manobrar a válvula de ramal (se aplicável);

p) Realizar e verificar o teste de funcionamento do novo contador, bem como o correto fornecimento de água ao Cliente;

q) Registar todos os dados do contador colocado, preenchendo para o efeito todos os campos do documento "Ordem de Serviço" da **Águas do Norte, S.A.** (**ANEXO III**);

r) No caso de o contador ser retirado ou substituído por um novo, deverá ser entregue ao Cliente um documento (**ANEXO IV**) ou cartão próprio e do qual conste a indicação do valor do consumo registado no aparelho substituído e no que fica instalado no local.

   Na ausência do Cliente esta indicação deverá ser colocada na caixa de correio do mesmo;

s) No caso de corte de água deverá ser entregue ao Cliente um documento (**ANEXO IV**) ou cartão próprio e do qual conste a indicação desse mesmo corte.

   Na ausência do Cliente esta indicação deverá ser colocada na caixa de correio do mesmo;

t) Registar informática ou fisicamente todos os dados (informações) relacionados com a realização do serviço e proceder à transferência diária, para o Sistema de Informação de Gestão de Clientes da **Águas do Norte, S.A.** ou para outro "endereço" a ser definido pela **Águas do Norte, S.A.**;

u) Fotografar o local tendo em atenção para que seja possível, através desse registo fotográfico, verificar as condições posteriores à intervenção. É especialmente importante que seja possível verificar a leitura do contador, bem como o **ANEXO IV** devidamente preenchido (caso tenha sido deixado no cliente). Poderão ser tiradas várias fotografias para documentar corretamente todos os aspetos da execução do serviço;

v) As Ordens de Serviço devem ser digitalizadas individualmente com o número da OS como nome do ficheiro. As diversas fotos, referenciadas nas cláusulas anteriores, bem como o ficheiro da presente cláusula, devem ser enviadas em pasta "Zipada" cujo nome será também o número da Ordem de Serviço;

w) Os documentos de suporte em papel poderão ser entregues mensalmente no Armazém de Amarante;

x) Informar a **Águas do Norte, S.A.** de todas as constatações relativas ao não cumprimento de qualquer requisito (legal ou da **Águas do Norte, S.A.**) no "Parque de Contadores da **Águas do Norte, S.A.**" para endereço a ser definido;

y) Devolver os contadores substituídos e os retirados, bem como os correspondentes acessórios, à **Águas do Norte, S.A.** e acompanhados por um documento protocolar (**ANEXO V**);

z) Todos os trabalhos deverão ser realizados por técnicos habilitados, qualificados e com experiência nestas temáticas.

2. A instalação/reinstalação do contador deve observar as normas aplicáveis e requisitos deste caderno de encargos e incluir todos os acessórios necessários.

**Cláusula 38.ª**

**(Requisitos técnicos para instalação e substituição de contadores em caixa elevada)**

1. Caixa do Contador

1.1. A localização da caixa do contador deve observar os seguintes requisitos:

a) Em edifícios com um único contador, a caixa deve estar instalada no muro ou na fachada do edifício no limite da propriedade;

b) Para edifícios com diversos contadores e exclusivamente para as situações em que não seja para a instalação de bateria, as respetivas caixas devem estar:

   i. No exterior dos fogos ou frações independentes, junto aos respetivos acessos, sempre em espaço comum (exemplo: patim de escada, corredor, etc.);

   ii. No muro delimitador da propriedade privada ou, se aquele não existir, em espaço comum, no rés-do-chão ou na primeira cave, constituindo assim um agrupamento de contadores;

c) As dimensões mínimas das caixas para contadores devem ser as constantes no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos.

d) A caixa pode ter sido executada em alvenaria, betão ou qualquer outro material que garanta a sua estabilidade e durabilidade;

e) O contador deve ser instalado de acordo com o seu calibre, com os respetivos acessórios, aceites pela **Águas do Norte, S.A.**;

f) O local deve possuir iluminação e acessibilidade através de superfície horizontal, não sendo permitida a instalação por cima de degraus, rampas e outros locais similares;

g) Devem ser garantidas as condições de segurança, para os trabalhos de instalação, manutenção e leitura;

h) A porta da caixa não pode ser munida de qualquer tipo de fechadura, de forma a garantir o seu total e permanente acesso. A existir algum tipo de mecanismo de fecho, este deverá ser do tipo "fechadura triangular";

   i. A válvula referida anteriormente, válvula de seccionamento inviolável, a instalar a montante do contador deve ser:

      Contador DN15 – Válvula de seccionamento inviolável de ¾";

      Contador DN20 – Válvula de seccionamento inviolável de 1".

   ii. Pode haver situações em que o calibre da válvula de seccionamento inviolável tenha de ser equivalente ao diâmetro da tubagem.

**Cláusula 39.ª**

**(Requisitos técnicos para instalação e substituição de contadores em bateria)**

1. Caixa do Contador

1.1. A instalação/reinstalação de contadores em bateria deve ser efetuada de acordo com o **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos e tendo em conta os seguintes requisitos:

a) Deve situar-se em zona comum do edifício e de fácil acesso;

b) A sala ou espaço técnico deve ser devidamente arejada e iluminada, e localizar-se no piso onde se encontra o acesso principal do edifício ou no piso imediatamente abaixo. Deve existir uma comunicação vertical de fácil acessibilidade entre o piso onde se encontra o acesso principal do edifício e o piso abaixo, se a bateria for aqui instalada;

c) A extensão de canalização a montante deve ser minimizada;

d) Quando existir sistema de pressurização de água privativo, serão previstas baterias para cada um dos patamares de pressão;

e) Quando o edifício estiver dotado com mais do que uma caixa ou núcleo de escadas, pode ser instalada uma bateria (ou conjunto de baterias) de contadores por cada uma delas;

f) O local de instalação da bateria deve ser dotado de uma caleira, ou ponto de esgoto (ralo), com ligação à rede de drenagem de águas pluviais;

g) Cada bateria deve ter uma placa identificadora, colocada em local bem visível e frontal, que permita referenciar, com clareza e de forma indelével, a posição de cada contador em relação ao respetivo local de consumo na bateria;

h) Junto à entrada de cada fração deve ser instalada a montante do contador uma válvula de seccionamento inviolável;

i) Os calibres das válvulas de seccionamento (a inviolável e a do Cliente) a montante e a jusante do contador, e tubagem flexível seguem a seguinte relação:

Contador DN15 – Válvulas e tubagem flexível de ¾";

Contador DN20 – Válvulas e tubagem flexível de 1".

j) Na bateria, um local que não fique associado ao Cliente, deve possuir a respetiva saída tamponada;

k) O troço que efetua a ligação entre a válvula de seccionamento a jusante do contador e a coluna individual deve:

- Ser em tubagem flexível envolvida em malha de aço;
- Possuir um diâmetro não inferior ao diâmetro nominal do contador;
- Ser instalado de forma a não impedir ou interferir com a instalação do contador da fila inferior, quando exista.

l) Podem existir situações em que o calibre da válvula de seccionamento inviolável tenha de ser equivalente ao diâmetro da tubagem.

**Cláusula 40.ª**

**(Deslocação para verificação de falta de condições ou anomalias)**

1. A deslocação para verificação de falta de condições ou anomalias compreende, para além dos requisitos gerais, as seguintes considerações específicas:

a) Constatar da existência ou não de anomalias na instalação, nomeadamente:

- A estanquicidade da instalação;
- O estado do contador;
- A falta ou a violação do selo e da válvula de seccionamento inviolável;
- A limpeza do filtro;
- O estado dos vedantes;
- A verificação de ajustes/apertos;

- Outras situações mencionadas na respetiva Ordem de Serviço.

b) Avaliar a necessidade ou não de emitir nova Ordem de Serviço para solucionar as anomalias eventualmente encontradas. No caso de ser necessário alguma Ordem de Serviço, deverá o adjudicatário solicitar de imediato a mesma à **Águas do Norte, S.A.**, para "endereço" (ou telefone);

c) Em caso de necessidade a **Águas do Norte, S.A.**, poderá solicitar fotografias para melhor avaliar a necessidade das alterações comunicadas no ponto anterior;

d) O número da Ordem de Serviço será transmitido telefonicamente para posterior reporte do trabalho efetuado;

e) Caso se constate a existência de anomalias simples (por exemplo: colocação de acessórios, vedantes, necessidade de apertos, etc…), que não requerem a emissão de outro tipo de Ordem de Serviço, o adjudicatário deverá solucionar de imediato as mesmas;

f) No caso de ser necessária a colocação de novo selo devido à falta ou violação do mesmo, bem como caso seja necessário instalar novo contador (Substituição) para resolver determinada anomalia, deverá o adjudicatário solicitar de imediato à **Águas do Norte, S.A.**, para "endereço" (ou telefone) a ser definido, a emissão de uma Ordem de Serviço para efetuar o correspondente serviço;

g) O número da Ordem de Serviço será transmitido telefonicamente para posterior reporte do trabalho efetuado;

h) Registar todos os dados do contador, preenchendo para o efeito todos os campos do documento "Ordem de Serviço" da **Águas do Norte, S.A.** (**ANEXO II** do presente Caderno de Encargos);

i) No caso de o contador ser retirado e substituído por um novo deverá ser entregue ao Cliente um documento (**ANEXO IV** do presente Caderno de Encargos) ou cartão próprio e do qual conste a indicação do valor do consumo registado no aparelho substituído e no que fica instalado no local.

j) Na ausência do Cliente esta indicação deverá ser colocada na caixa de correio do mesmo.